

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

“Altera a redação do inciso I e parágrafo único do inciso II do art. 95 da Lei Complementar nº 004/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco-ES e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e parágrafo único do inciso II do art. 95 da Lei Complementar nº 004/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão, função de confiança e caráter efetivo do quadro de pessoal.

II - em casos previstos em lei específicas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração poderá ser tanto do órgão cessionário quanto do cedente, e tempo de serviço será contado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de adicionais por tempo de serviço (art. 69) e licença-prêmio por assiduidade (arts. 88 a 91).

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de janeiro de 2007.


WALDELESCAVALCANTE
Prefeito Municipal